

LEI Nº 068/05, DE 10 DE MAIO DE 2005.

“Disciplina as despesas com assistência social no município de São João Arraial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins desta Lei as ações de caráter social são aquelas desenvolvidas pelo Governo Municipal com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

Art. 2º - As despesas com assistência social no âmbito do Município de São João do Arraial tem caráter de complementaridade visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais da população situada abaixo da linha da pobreza.

Art. 3º - A assistência social prestada pelo Município considera como destinatários os seguimentos populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas, das oportunidades de acesso ao trabalho e ao consumo de bens e serviços básicos para a sua sobrevivência ou que, de qualquer forma, se encontrem em grau de pobreza abaixo dos níveis reconhecidos pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – A renda percapita da família para concessão de benefícios assistenciais a ser considerada é a de meio salário mínimo.

Art. 4º - A identificação de destinatários da assistência social municipal, individual ou coletivamente, levará em conta, especialmente, os grupos sociais que se encontrem em:

- I. condições de vulnerabilidade;
- II. condições de desvantagem pessoal;
- III. condições circunstanciais e conjunturais que ponha em situação de risco a pessoa ou grupo social.

Art. 5º - O destinatário das políticas municipais de assistência social será cadastrado após pesquisa e análise do fator determinante para a situação de carência da pessoa ou grupo social investigado.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 10 DE MAIO DE 2005.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
PREFEITO MUNICIPAL